

**DECRETO Nº 014/2015.
DE: 14 DE MARÇO DE 2016.**

**DECLARA ÁREA DE UTILIDADE
PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especificamente o previsto no artigo 182 da CF/88, Artigo 4º e seguintes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição/88, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), Decreto Lei nº 3.365/41 de 11 de junho de 1941(Dispõe sobre desapropriação por Utilidade Pública), Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962 (Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação), Artigos 182 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 021/2001 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) e Lei Municipal nº 028/2001 (Lei de Zoneamento Urbano) declara de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO a área abaixo discriminada.

DECRETA.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por utilidade pública e necessidade social a área abaixo discriminada:

- Um lote de terreno urbano devidamente registrado – R. 01 Matrícula nº 6.799. às folhas nº 59, do livro 2 – no Registro de Imóveis do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob o nº 06 (seis) da quadra 92 (noventa e dois) do Loteamento “Cidade Santo Antônio do Leste” com área de 364,00M² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), de propriedade de Tafarel Imobiliária e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.896.831/0001-07, com sede no município de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º - Na área onde incide o Decreto não há nenhuma benfeitoria e/ou infra-estrutura, exceto localizar-se, por força de Lei Municipal, no Perímetro Urbano do Município, distando aproximadamente 1 Km (um quilômetro) da Praça Municipal Vanildo Cordeiro de Souza, centro indicador do referido perímetro.

Art. 3º Constitui parte integrante deste Decreto, Laudo de Avaliação, a Descrição detalhada, Planta e Memorial Descritivo da área constante no Anexo Único.

Art. 4º - A área, objeto deste instrumento destinar-se-á à implementação de projetos institucionais na área social e ambiental a serem definidas em posteriores regulamentos.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 14 DE MARÇO DE 2016**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**